

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 522/76

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO: Relatório Anual de 1976

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE nº 677/77 - CTG - APROVADO EM 10/08/77

COMUNICADO AO PLENO EM 17/08/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, através da Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação o relatório de suas atividades durante o ano de 1976.

2. Apreciação:

1- A Escola mudou de sede em outubro. De um prédio municipal, que foi adaptado para hospedá-la, passou a funcionar em prédio próprio. Foi naquele prédio que a Escola recebeu autorização para se instalar e funcionar. A mudança ocorreu sem autorização do Conselho. Este ignora quais sejam suas instalações: salas, laboratórios, ginásio, biblioteca, etc. Se a autorização precedeu o funcionamento naquele prédio, o funcionamento neste deveria preceder de igual autorização, à vista da verificação prévia do prédio e instalações. Dos autos do pedido de reconhecimento ou em apenso deverão figurar o relatório concernente à verificação prévia, com as plantas baixas dos prédios, planta do terreno, bem como a deliberação do Conselho, aprovando o atual prédio.

Não se interrompe porém o presente voto para se proceder a uma diligência.

A Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior deverá, ouvida a Presidência do Conselho, providenciar a realização da verificação e apresentar a seguir o seu relatório.

2- O diretor da Escola é o médico Dauto de Almeida Campos, também professor. O secretário é o Sr. Marcos Antônio da Rocha.

3- A situação jurídica da Escola permanece inalterada.

4- Houve variações patrimoniais, decorrentes da construção do prédio.

5- Calendário escolar organizado e cumprido, de acordo com a legislação, ante o silêncio da Equipe Técnica.

6- Poucos os alunos em relação ao número de vagas. No entanto, maior o número em confronto com outras situadas no interior do Estado.

A Escola fica devendo um estudo a respeito da evasão escolar.

7- Professores aprovados pelo Conselho.

8- O relatório não acusa produção científica ou pedagógico-didática. Talvez tenha chegado a hora de a Escola, à vista do nível dos seus professores, dar início àquela produção. Há notícia de que professores realizaram um estudo sobre a situação da Educação física nas escolas de 1º e 2º Graus da rede escolar na circunscrição da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente.

9- A Congregação reuniu-se cinco vezes em 1976. A matéria discutida versa, de modo geral, sobre matéria administrativa e professores. O novo Regimento da Escola deverá dar nova vida aos órgãos colegiados, de modo especial, aos Departamentos e Conselho Departamental.

A propósito de Departamentos, recomenda-se a leitura do estudo do grande Almeida Júnior, publicado em "Documenta", nº 12, paginas 10/15.

10- As folhas 56 e 58, está relacionado o material didático pertinente à licenciatura e à formação do técnico desportivo. Uma sugestão: - se a relação abranger o material ou equipamento adquirido anteriormente e durante o ano letivo, correspondente ao relatório, o adquirido neste período deverá ser destacado.

11- Recomendação: - os horários, para serem completos, devem mencionar os relativos às aulas. Não bastará a indicação do horário da primeira e da última aula.

12- A biblioteca funcionou a contento.

13- Há no relatório informações e esclarecimentos sobre assuntos menores.

14- A análise das peças do relatório revela que o ano letivo foi cumprido, de acordo com a legislação.

Em tempo: - se houve a verificação prévia do novo prédio, ainda assim o relatório deveria a ela se referir. Na hipótese teria faltado uma informação da Equipe, quando examinou o relatório.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se, para fins de fiscalização, o relatório apresentado pela Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, relativo ao ano letivo de 1976, sem prejuízo de verificações que se tornarem necessárias.

São Paulo, 28 de julho de 1977.

a) ~~Conselheiro~~ Alpínolo Lopes Casali  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Eurípedes Malavolta e Luiz Ferreira Martins.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10 / 08 / 77.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo  
Presidente